



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.024, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020

Altera a Lei nº 14.034, de 5 de agosto de 2020, para prorrogar o prazo de vigência de medidas emergenciais para a aviação civil brasileira em razão da pandemia da covid-19.



CD/21869.58487-00

EMENDA MODIFICATIVA N.º

Dê-se a seguinte redação ao § 3º, do art. 3º, da Lei nº 14.034, de 5 de agosto de 2020:

“Art. 3º
.....

§ 3º O consumidor que desistir de voo com data de início no período entre 19 de março de 2020 e 31 de outubro de 2021 poderá optar por receber reembolso, na forma e no prazo previstos no caput deste artigo ou por obter crédito de valor correspondente ao da passagem aérea, sem incidência de quaisquer penalidades contratuais, o qual poderá ser utilizado na forma do § 1º deste artigo.”(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva alterar a redação do § 3º, do art. 3º, da Lei nº 14.034, de 5 de agosto de 2020, na forma enviada pela MP 1.024/2020, para assegurar ao consumidor a não incidência de penalidades contratuais por desistência da viagem no período compreendido pelo surto epidemiológico decorrente da COVID-19.

Compreendemos que são válidas e relevantes as medidas adotadas



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado MAURO NAZIF

pelo Governo Federal para atenuar a crise do setor aéreo, entretanto, julgamos necessário um ajuste na redação do § 3º, do art. 3º, para que os consumidores não sejam penalizados com multas contratuais por motivo de desistência de viagens considerando a imprevisibilidade que o coronavírus trouxe nas relações do dia-a-dia. Em resumo: não é correto onerar o consumidor por fatos alheios à sua vontade.

Pelo exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das sessões, em de de 2020.

Deputado MAURO NAZIF
PSB/RO



CD/21869.58487-00